



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2790 Data 04/06/2002

LEI Nº 2.157

Data: 03 de junho de 2002.

Súmula: Adota o **Regime Geral de Previdência Social – RGPS** para os servidores Públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata o art. 201 da CF/88, administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 2º. O Município de Pato Branco assume integralmente a responsabilidade dos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em decorrência da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão tiverem sido implementados até a entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único. Aos servidores admitidos até 1º de abril de 1998, abrangidos pela Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993, que já encontravam-se aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, fica assegurado o direito aos benefícios nos termos previstos no artigo 5º da Lei nº 1.708/98.

Art. 3º. O Município de Pato Branco passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, de forma a cumprir o previsto no artigo 40, §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para dar suporte a complementação dos pagamentos das aposentadorias e pensões a que dispõe o “caput” deste artigo, o Poder Executivo Municipal instituirá Regime Complementar de Previdência, através de lei específica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da promulgação da Lei Complementar Federal, a que se refere o § 15, do art. 40 da Constituição Federal.

Alu

B



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigentes as disposições da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993, que não conflitarem com esta e com as normas constitucionais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de junho de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

